

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços que, entre si fazem

CONTRATANTE: FENIX DO BRASIL SAUDE - GESTAO E DESENVOLVIMENTO DE POLITICAS PUBLICAS DE SAUDE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 64.029.101/0004-10, localizada na Av. Presbítero Manoel Antônio Dias Filho ,1558 - Parque Residencial Jundiaí CEP: 13212-461.

CONTRATADA: BS - APOIO E SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 44.642.527/0001-95, localizada na Rua Godoofredo de Godoy, nº 57, Jardim Adelina, Mauá/SP, CEP 09.330-295, neste ato representada por sua proprietária Bianca Santos Inácio.

Têm entre si justo e acertado, os quais de comum acordo firmam o presente contrato de prestação de serviço mediante as cláusulas a seguir.

PREAMBULARMENTE:

O presente contrato é acessório ao contrato de Gestão 02/2018, que tem como contratante o Município de Jundiaí, através da Secretaria Municipal de Saúde, para gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, direcionadas à UPA - Unidade de Pronto Atendimento 24 horas, Porte II – Votorantim no Município de Jundiaí/SP;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, para departamento de compras;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços operacionalizados pela CONTRATADA deverão atender às reais necessidades da CONTRATANTE.

2.2. A CONTRATADA não prestará os serviços profissionais à CONTRATANTE em caráter de exclusividade, podendo também ser prestados livremente a quaisquer outras empresas.

2.3. Será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA e de seus sócios a elaboração dos horários de trabalho, sem nenhuma interferência, opinião ou gerência da CONTRATANTE.

2.4. A CONTRATANTE está contratando os serviços profissionais a serem prestados pela CONTRATADA, sendo que a designação e escolha dos profissionais deverá ser feita exclusivamente pela CONTRATADA.

2.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais competentes tecnicamente, devidamente registrados nos respectivos Conselhos de Classe.

2.6. A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços na especialidade acima mencionada, o deslocamento e despesas de viagens para outro local ficará por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A CONTRATANTE compromete-se a assegurar e facilitar a entrada em suas instalações e o acesso dos funcionários e/ou prestadores da CONTRATADA, devidamente identificados e em serviço, durante a prestação do serviço, objeto do Contrato, devendo ainda:

- A. Efetuar os pagamentos devidos em decorrência deste Contrato nas correspondentes datas de vencimento.
- B. Cumprir todos os outros termos dispostos neste Contrato que lhe sejam aplicáveis.
- C. Acompanhar a prestação dos serviços da CONTRATADA, visando o regular cumprimento do presente contrato.
- D. Informar por escrito eventual ocorrência com os serviços da CONTRATADA, para que ela tome as providências que o caso requerer.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA prestará os serviços objeto do presente contrato através de seus sócios, prepostos, empregados e terceiros por ela indicados, que não terão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, nem mesmo de forma solidária ou subsidiária, não existindo subordinação entre os empregados da CONTRATADA e da CONTRATANTE, devendo ainda:

- A. Manter sempre atualizado relatório de atividades, pelos prazos previstos em lei;
- B. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os dados da empresa;
- C. Certificar-se de que os Serviços fornecidos satisfaça, em todos os momentos, todas as descrições e/ou especificações estabelecidas neste instrumento e na legislação aplicável;
- D. Proteger adequadamente o patrimônio da CONTRATANTE, zelando pela conservação de suas instalações, equipamentos, móveis e utensílios, no decorrer e no fim de sua execução;
- E. Não admitir em seu quadro de pessoal, a qualquer título, empregados da CONTRATANTE, salvo prévio consentimento da mesma, durante a vigência deste instrumento;
- F. Prestar os serviços com toda a devida diligência, habilidade e cautela;
- G. Garantir a confidencialidade dos dados e informações da CONTRATANTE;
- H. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios das atividades que demonstrem quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto do presente Contrato;
- I. Responder a todas as reclamações do setor, auditorias e ouvidorias;
- J. Montar processo de compras, com busca de 3 orçamentos e adquirir o mais barato;

4.2. Todos os serviços deverão ser prestados pela CONTRATADA nos exatos termos e de acordo com as instruções que lhe forem fornecidas pela CONTRATANTE, preservada sua autonomia técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua

assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante aceite das partes e emissão de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, pelos serviços efetivamente prestados, o valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), por mês, cujo pagamento será feito em até 05 dias após o recebimento da nota fiscal.

6.2. A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a proceder, por ocasião do pagamento do preço avançado, os descontos legais pertinentes e a considerar para fins de apuração de percentagem os valores efetivamente recebidos, bem como proceder à retenção dos valores em razão da aplicação da legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal até o dia 05 do mês subsequente à prestação dos serviços.

7.2. Os pagamentos serão efetuados mediante depósito em conta corrente a ser informada pela CONTRATADA ou a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

8.1. A CONTRATADA, seus sócios, prepostos e colaboradores se comprometem a manter absoluto sigilo sobre os sistemas operacionais da CONTRATANTE que constituem segredo da empresa ou quaisquer outros fatos que vier a tomar conhecimento em decorrência de suas funções e prestação dos serviços, sendo sua violação caracterizada no âmbito judicial como infração penal e sujeita a reparação cível, por possíveis danos materiais ou morais, além de ferir o inciso X do art.5º, da Constituição Federal/88.

8.2. Correrão por conta e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e obrigações previdenciárias oriundas das atividades a serem desenvolvidas decorrentes da prestação de serviços aqui pactuadas.

8.3. Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá, em hipótese alguma, entre os profissionais da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

8.4. Caso seja a CONTRATANTE acionada judicial ou administrativamente, incluindo reclamações trabalhistas decorrentes deste contrato, a CONTRATADA assumirá para si qualquer valor de condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Constituem motivos para a rescisão, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições do presente Contrato, bem como nas seguintes hipóteses:

A. Falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial de qualquer das Partes, na

formada Lei nº 11.101/2005, ou alteração dos sócios que representem a maioria do capital social da CONTRATADA;

- B. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro, que impedem definitivamente a continuação deste Contrato.;
- C. Encerramento do contrato principal.
- D. O cumprimento irregular das cláusulas do presente contrato;

9.2. Este instrumento poderá ser denunciado por qualquer das Partes, a qualquer momento, desde que notifique previamente a parte contrária acerca de sua intenção. Nesse sentido ambas as partes deverão fazer a comunicação por escrito dentro de 15 dias ou outro prazo convencionado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS


10.1. Nenhuma das condições do Contrato deve ser entendida como meio para constituir uma sociedade, "joint venture", relação de parceria ou de representação comercial entre as partes, sendocada uma, única, integral e exclusivamente responsável por seus atos e obrigações.

10.2. Este contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros

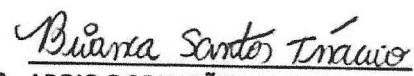
As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP, para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas nos termos das obrigações decorrentes deste instrumento e de seus anexos, as partes assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ambas rubricadas em cada folha, depois de tudo lido e achado conforme.

São Paulo, 01 de Fevereiro de 2022.



FENIX DO BRASIL SAUDE
GESTAO E DESENV. DE POL. PUB. DE SAUDE
CONTRATANTE



BS - APOIO E SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS
Bianca Santos Inácio
CONTRATADA

Testemunhas:


Nome: _____ Ass. _____
CPF: 109.985.959-52 _____

Nome: _____ Ass. _____
CPF: _____